

**INSTITUTO  
FEDERAL**  
Sudeste de Minas Gerais

**RDC 003/2019**

**PROCESSO Nº 23223.002349/2019-85**

**CONTRATO 018/2019**

TERMO DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS – REITORIA, E, DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA ZANELI SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA COM VISTAS A EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DE SUBESTAÇÃO DE ENERGIA E AS RESPECTIVAS INTERLIGAÇÕES EM BAIXA TENSÃO ÀS EDIFICAÇÕES EXISTENTES NA UNIDADE BARRA DO CAMPUS MURIAÉ.

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais – Reitoria, com sede na rua Luz Interior, nº 360, bairro Santa Luzia, na cidade de Juiz de Fora, MG, inscrito no CNPJ sob o nº 10.723.648/0001-40, neste ato representado pelo **Magnífico Reitor Charles Okama de Souza**, nomeado pelo Decreto de 12 de abril de 2017, publicada no DOU de 13 de abril de 2017, inscrito no CPF nº [REDACTED] portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED], doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa **Zaneli Serviços Elétricos Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.742.327/0001-67, sediada na rua ALTAMIRO Guimarães, 1908, sala 01, bairro Oficinas, na cidade de Tubarão, SC, CEP: 88702-180, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo **Sr. Odimar Zanela dos Santos**, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED], expedida pela SSP/SC e CPF nº [REDACTED], tendo em vista o que consta no **Processo nº 23223.002349/2019-85**, e em observância às disposições da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, do Decreto nº 7.581, de 11 de outubro de 2011 e do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, bem como da instrução normativa SEGES/MP n.º 5, de 25 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente **Termo de Contrato**, decorrente do **RDC Eletrônico nº 003/2019**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação do serviço de construção de subestação de energia e as respectivas interligações em baixa tensão às edificações existentes na Unidade Barra do Campus Muriaé**, que será prestado nas condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Edital.

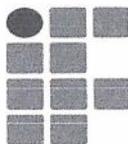
1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital da licitação e seus anexos, identificado no

---

Termo de Contrato nº 018/2019 – Processo nº 23223.002349/2019-85 1 de 5

Mínuta IF Sudeste MG – RDC Eletrônico – V. JAN/2019

Mínuta referência: AGU/Contrato Obras e Serviços de Engenharia Comuns – V. DEZ/2018



**INSTITUTO  
FEDERAL**  
Sudeste de Minas Gerais

preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

2.1. O **PRAZO DE VIGÊNCIA** deste Termo de Contrato é de **12 (doze) meses**, com início na data de **06/01/2020** e encerramento em **06/01/2021**.

2.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

2.2. A execução dos serviços será iniciada com a expedição da **ORDEM DE SERVIÇO**, cujas etapas observarão o cronograma fixado no **Anexo I - Projeto Básico**.

2.2.1. O **PRAZO DE EXECUÇÃO** deste contrato é de **05 (cinco) meses**, contados a partir do estabelecido no marco supra referido.

2.2.2. A expedição da **ORDEM DE SERVIÇO** ocorrerá após a entrega da **GARANTIA DE EXECUÇÃO**.

2.2.3. Juntamente com a Garantia de Execução, no caso da Contratada e o Responsável Técnico não serem registrados no CREA e/ou no CAU do Estado de Minas Gerais, deverão ser apresentados os respectivos registros no órgão regional competente.

2.3. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo mediante termo aditivo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 399.999,92 (trezentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos)**, daqui por diante denominado **VALOR DO CONTRATO**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão Unidade: 26411/158123;

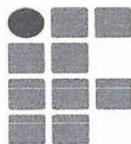
Fonte: 8188000000;

Programa de Trabalho: 151456;

Elemento de Despesa: 449051;

PI: L20RGP1500N;

NE: 2019NE800322.



# INSTITUTO FEDERAL

Sudeste de Minas Gerais

## CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à Contratada e demais condições a ele referentes encontra-se definidos no **Anexo I – Projeto Básico**, anexo do Edital.

## CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no **Anexo I – Projeto Básico**, anexo do Edital.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes na Seção 11 do **Anexo I – Projeto Básico**.

## CLÁUSULA OITAVA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no **Anexo I – Projeto Básico**, anexo do Edital.

## CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE E DA CONTRATADA são aquelas previstas no **Anexo I – Projeto Básico**, anexo do Edital.

## CLAUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no **Anexo I – Projeto Básico**, anexo do Edital.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no **Anexo I – Projeto Básico**, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



**INSTITUTO  
FEDERAL**  
Sudeste de Minas Gerais

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES**

13.1. É vedado à CONTRATADA

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do Anexo X da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 05, de 2017.

14.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

14.3. O desconto ofertado na licitação pela contratada será estendido a eventuais termos aditivos, em atendimento ao art. 19, §2º, da Lei n.º 12.462/2011.

14.4. Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência no sistema utilizado e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos arts. 14 e 15 do Decreto n. 7.983/2013.

14.5. O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de **empreitada por preço global**.

14.6. A assinatura do presente Contrato implica a concordância da Contratada com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste, a qual aquiesce que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato.

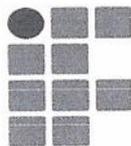
14.7. Demais condições quanto às alterações contratuais estão previstas no **Anexo I – Projeto Básico**, anexo ao Edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 12.462, de 2011, Decreto n.º 7.581, de 2011 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no



**INSTITUTO  
FEDERAL**  
Sudeste de Minas Gerais

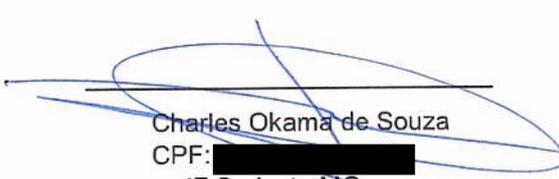
Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

17.1. É eleito o Foro da Justiça Federal de Juiz de Fora/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Juiz de Fora, 04 de outubro de 2019.

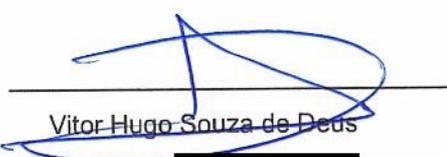
  
Charles Okama de Souza  
CPF: [REDACTED]  
IF Sudeste MG

Charles Okama de Souza  
Reitor - IF Sudeste MG  
Dec. Presid. de 12/04/17, DOU 13/04/17

  
Odimar Zanela dos Santos  
CPF: [REDACTED]  
Zaneli Serviços Elétricos Ltda

Odimar Zanela dos Santos  
Engenheiro Eletricista  
CREFUSO 126975-6

Testemunhas:

  
Vitor Hugo Souza de Deus  
CPF: [REDACTED]

  
Maria Aparecida Netto de Carvalho  
CPF: [REDACTED]